



RAZÃO DA ESCOLHA:

1. A escolha recaiu-se sobre a empresa RPM SOLUCOES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: CNPJ 07.595.701/0001-60, desenvolvedora da ferramenta SOFTWARES PARA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL, localizada na Av Rio Grande, 168 – Beira Rio – Parauapebas/Pará – CEP: 68515-000.

2. Ainda a Empresa possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontra-se regular perante as Fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme extrai-se das certidões negativas constante nos autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a habilitação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira, possuindo assim a documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021. Frisando que a empresa apresentou proposta de preços compatíveis com o mercado de abrangência do município.

3. É forçoso destacar que, trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. Para tanto a empresa comprovou sua particularidade através de atestado de exclusividade fornecido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, juntado aos autos do processo.

5. Logo, a razão da escolha do prestador dos serviços está claramente vinculada a sua capacidade inequívoca na prestação dos serviços, no preço proposto e na confiança depositada pela administração na pessoa jurídica e em seus profissionais.



Marcilio de Moura Machado
Portaria. Nº 378/2024-GP
Diretor Presidente